CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

REDE SUSTENTABILIDADE JOSÉ LUIZ DE SANTANA VEREADOR ZU

PROJETO DE LEI Nº 46/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 10 /20 22
Hora: 15:18
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

II – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência no Município;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a revitimização;

V – prestação de orientação à mulher vítima de violência sobre cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social, que realizam o atendimento à mulher vítima de violência sexual no Município, de forma a otimizar a realização dos exames de corpo de delito, assegurando-se a integridade das provas coletadas;

VII – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o acolhimento, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde necessários;

VIII – capacitação continuada de gestores e profissionais de saúde, dentre eles os agentes comunitários de saúde e demais agentes envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência sexual;

IX – divulgação de informações acerca do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento;

X – implantação de unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;

II – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 3 ASS.

III – instituição de auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei Federal nº 11.340, de 2006;

IV – instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com a delegacias de Polícia Militar e Civil instaladas no Município e em parceria com o Estado e entidades da Sociedade Civil;

V – promoção, na rede municipal de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – desenvolvimento, nos órgãos públicos do Município, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres que se declarem vítimas de violência;

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;

VIII – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, nos termos de regulamento;

IX – atendimento prioritário, nos programas e nas atividades de qualificação profissional e de geração de renda implementados ou financiados pelo Município, às mulheres vítimas de violência.

Art. 5º Para a promoção, nas escolas da rede municipal de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 7 de agosto de 2006, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, desde que respeitados os parâmetros da Lei Federal n° 8.069 – Estatuto da

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4

Criança e do Adolescente -, de 13 de julho de 1990, e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - Incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006;

V-incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI - Ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2° da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 6° É vedada a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de informação relativa à servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 7º A coordenação, no Município, da política de que trata esta Lei caberá a secretaria de Desenvolvimento Social, garantindo-se, a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8° Serão realizados fóruns, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para debater a política de que trata esta Lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas a sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de outubro de 2022

José Luiz de Santana
Vereador – Rede

Apoiadores:

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora-CID

Marcos Antônio de Almeida
Vereador PAT

Antônio Lucena Alves
Vereador-PP

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000 Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela objetiva contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da violência contra a mulher no Município e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento às mulheres vítimas de violência sexual.

O enfrentamento desse tipo de violência tem ocupado lugar de destaque nas pautas governamentais, bem como nos eventos e debates relacionados à garantia dos direitos da mulher, em particular nos últimos anos, após a promulgação da Lei Maria da Penha. A implementação de medidas capazes de combater esse problema e promover a autonomia das mulheres tem sido um importante desafio constante das agendas tanto dos movimentos sociais quanto do poder público.

Nesse sentido, apresenta-se fundamental o investimento em uma política específica de atendimento à mulher vítima de violência, com a criação de protocolos de procedimentos em todo o Município, de modo a otimizar e humanizar os serviços e evitar, em contrapartida, qualquer forma de revitimização dessas mulheres. Para isso, as ações deverão abranger tanto a capacitação de agentes e equipes de saúde e segurança pública, além de outros profissionais envolvidos, quanto a criação e a estruturação de espaços específicos para esse fim.

Pela importância do tema e por não existir, no Município, uma política específica para a atenção e o atendimento ora propostos, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA DISCUSSÃO SOBRE O PROJETOS DE LEI 46 E 51 DE 2022 E MOÇÃO 14/2022.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h48min. (nove horas e quarenta e oito minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e José Estevam Lourenço Neto. Representantes do Poder Executivo: Secretário de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Marcelo Guimarães; Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Eliane Henriques, juntamente com a Sra. Aparecida Soares; Representantes do CREAS, Joelma Bispo; Representante da Sala da Mulher Sarzedense, Sra. Alexandra Reinoso; Secretária Executiva do Conselho da Mulher, Sra. Jéssica Ramos, Sra. Anna Bárbara, do Projeto OJJAMPS. Servidores do Poder Legislativo: Dr. Eliel Aguiar Baeta, Dra. Gisele Keile, Sra. Silvia Eloiza, Sra. Giselle Moreira, Sr. Hudson Bronson e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 26ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo o presidente da CCJ colocou em pauta o projeto de lei a saber: ***PROJETO DE LEI 46/2022*** *"Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG."* de autoria do Vereador José Luiz de Santana. Prosseguindo o Vereador autor do projeto explanou sobre o aumento da violência contra a mulher que acontece mundialmente e também no Brasil, pautando a necessidade de fazer campanhas educativas, nas escolas e com as famílias. Prosseguindo passou a palavra para a Sra. Eliane Henriques que pontuou que é preciso a presença também das secretárias de saúde e de educação, tendo em vista que alguns artigos como o 4º, Incisos II e III, trata de assuntos relacionados a estas secretarias. Em relação ao banco de empregos e auxílios financeiros emergenciais, atualmente a mulher que é contemplada, recebe até R$ 906,00 por seis meses dependendo da avaliação feita pelos técnicos do CREAS, podendo ser

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

prorrogado pelo mesmo período. No município há somente uma mulher recebendo esse auxílio financeiro emergencial. Logo a palavra foi passada para a Controladora da Casa, Dra. Gisele Keile, que explicou que o auxílio transitório é para a mulher que está vivendo em situação de violência doméstica, que não sairá de sua residência. O procurador da Casa Dr. Eliel Baeta, explicou que pode ser criada esta previsão do auxílio, podendo ser alterado posteriormente. A sra. Aparecida Soares sugeriu alterar o nome de auxílio financeiro transitório, para benefício eventual financeiro. Passada a palavra para a sra. Joelma Bispo do CREAS aduziu que hoje a secretaria de desenvolvimento social faz o acompanhamento das mulheres e filhos que sofrem violência doméstica no município, e quando é necessário a mudança de cidade para distanciamento do agressor, é feita a articulação entre os municípios para que as necessidades sejam atendidas. Existem casos em que as mulheres retornam aos seus lares e os próprios agressores usufruem dos auxílios. O procurador explanou que esse artigo é a cópia fiel da legislação estadual vigente. A sra. Jéssica Ramos do Conselho da Mulher disse que foi agendada uma reunião do Conselho para discutirem sobre o projeto, algumas dúvidas surgiram em relação aos requisitos para receber os benefícios, tendo a resposta positiva dada pela Sra. Joelma Bispo, que explicou que o auxílio somente é fornecido quando a vítima solicita os benefícios, e que há sim critérios a serem observados, como não ser usuária de álcool ou drogas, e outros, a vítima é atendida emergencialmente nos primeiros 15 dias e após, as outras políticas municipais são solicitadas. Aduziu ainda que muitas vezes as vítimas não procuram ajuda, os casos não chegam até o CREAS. Prosseguindo a Sra. Aparecida Soares sugestionou que a demanda atendida pela Sala da Mulher seja encaminhada via e-mail para o CREAS, pois caso as vítimas não procurem atendimento, a própria instituição entrará em contato, inclusive para oferecer abrigo a essas vítimas. Logo a palavra foi passada para a Sra. Alexandra Reinoso da Sala da Mulher Sarzedense, que aduziu sobre a importância do projeto, e que também vê a necessidade da participação das pastas da educação e saúde; concordou em encaminhar as demandas ao CREAS municipal. A vereadora Daniela Cristina sugestionou que as vítimas de violência doméstica recebam também atendimento psicológico. Realmente é necessário trabalharem em conjunto as secretarias de saúde, assistência social e educação. A Sra. Aparecida informou que atualmente os serviços psicológicos do município, como o NASF, não conseguem atender a demanda. A Dra. Gisele Keile explanou que na Sala da Mulher é ofertado atendimento psicológico, no primeiro momento, porém não é

possível fazer um acompanhamento prolongado pois se acontecesse o legislativo sairia de sua função principal que é legislar. Prosseguindo a palavra foi passada para o vereador José Estevam que solicitou também que seja agendada uma nova reunião com a presença das secretarias de saúde e educação. A sra. Joelma Bispo informou que atualmente existem somente duas psicólogas atendendo a todos os "PSFS", que é impossível darem conta da demanda do município.Logo a secretária Eliane Henriques sugestionou que seja acrescentado ao projeto um serviço psicológico especializado, inclusive indualizado, que o atendimento não seja em grupo para que a vítima não seja exposta ainda mais. O presidente da CCJ informou que serão convidadas para a próxima reunião as secretárias de saúde e educação. Registrou-se a presença dos vereadores Marcos Antônio de Almeida e Gabriele Valeska Henriques. Logo o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 51/2022** *"Dispõe sobre a criação do PROJETO DE GINÁSTICA RÍTMICA DE SARZEDO, no intuito de promover equilíbrio, confiança, desenvolvimento neuropsicomotor, concentração, fortalecimento e flexibilidade dos músculos, bem como o exercício da coletividade e dá outras providências."* De autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques e apoiadores. Passada a palavra para a vereadora autora do projeto que aduziu sobre a importância do projeto para principalmente alcançar crianças do publico feminino do município, pois vários esportes tem a maioria de participação de meninos, sendo a ginástica rítmica uma modalidade de custo benefício muito baixo. Logo a palavra foi passada para o Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Sr. Marcelo Guimarães, que explicou sobre o funcionamento do projeto Movimenta Sarzedo, atualmente o Executivo conseguiu aumentar muito os atendimentos. Salientou a importância desse projeto, que irá buscar economia para que não haja tanta despesa para sua implantação. A ginástica olímpica está incluída no projeto Movimenta Sarzedo. Passada a palavra para a Sra. Anna Bárbara, que informou ser necessário "dobrar" o valor do convênio para que seja implantada a ginástica artística no município. Algumas parcerias estão sendo viabilizadas para auxiliarem na implantação dessa modalidade; ainda existe uma deficiência de espaços físicos para atender a todas as modalidades esportivas do projeto. Logo o secretário Marcelo Guimarães explicou que tentará conseguir aportes das empresas parceiras como a TSL, Itaminas, para custeio de pelo menos 50% dos valores necessários para os projetos. Colocou ainda que em relação ao Projeto de Lei 51/2022 o grande problema é disposição de espaço físico, em relação aos recursos, a ginástica artística não traria tanta despesa à pasta. O Dr. Eliel sugestionou que

se faça uma pequena alteração na ementa do projeto e também no artigo 1º. Logo o parecer da CCJ foi favorável em relação ao Projeto 51/2022, com os votos dos vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e José Estevam Lourenço Neto e na Comissão de Esportes pelos veredores: José Luiz de Santana e vereador José Estevam Lourenço Neto. Dando continuidade foi colocada em pauta a ***MOÇÃO 14/2022*** *"Moção de aplausos e congratulações pela trajetória profissional da Sra. Lêda Maria Menezes Vieira Rodrigues, junto à EMATER", de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida.* Logo o parecer da CCJ foi favorável em relação à Moção 14/2022, com os votos do presidente José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e José Estevam Lourenço Neto. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 11h27min, (onze horas e vinte e sete minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 22 de novembro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 10
ASS.

SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 11
ASS.

ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ DE 2022 ÁS 09H30 REALIZADA NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA TRATAR DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI 46,51 DE 2022 E MOÇÃO 14 DE 2022.

SARZEDO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

N°	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Eliane Henriques do P. Almeida	[illegible]	SMDS
02	Joelma Bispo Santa Sila		CREAS
03	Aparecida Soares de Sá	[illegible]	SMDS
04	Marcelo A. Guimarães	[illegible]	SEC ESPORTES
05	Anna Bárbara Andrade Grengell	[illegible]	OJJAMPS
06	José Luiz de Santana	[illegible]	Câmara
07	Nadia Alexandra Reinoso	[illegible]	Sala da Mulher
08	Danilo Eudoro Rivera Valles	[illegible]	Câmara
09	José Oliveira Lourenço Ilo	[illegible]	Camara
10	Jérica Ramos de Meira	[illegible]	CMDM
11	Marcos A. Almeida	[illegible]	Câmara
12	Gabriel Teixeira	[illegible]	Camara
13			
14			
15			
16			

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI 46 E 52 DE 2022 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h 50min. (nove horas e cinquenta minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Marcos Antônio de Almeida e Rodrigo Antônio Ferretti; Servidores do Poder Legislativo: Dra. Gisele Keile, Sra. Luana Batista, Sra. Silvia Mendes, Sra. Giselle Moreira, Sr. Hudson Bronson e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do vereador Gilberto José da Silva através do ofício 05/2022 e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 27ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Logo o presidente da CCJ colocou em pauta o ***PROJETO DE LEI 46/2022*** *Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG,* informando que o projeto foi discutido na última reunião da CCJ, sendo sugestionado que se ouvisse as secretárias de Saúde e Educação, foi enviado ofícios às pastas, porém não houve resposta da secretaria de Educação, e a Secretária de Saúde Sra. Fabiana Chaves informou que em relação à pasta da saúde, não há nenhum impedimento ao projeto. Em virtude da falta de quorum o Parecer referente ao Projeto de Lei 46/2022 não foi votado nesta reunião. Dando continuidade, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022** *"Altera o Inciso I do Art.23, Art.30 e o Art.45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."* , que também não foi votado nesta reunião por falta de quórum. Prosseguindo, foi colocado em pauta o projeto de lei a saber: **PROJETO DE LEI 52/2022,** *"Dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2022 e dá providências".O* Presidente da CCJ informou que devido à ausência dos representantes do Poder Executivo,

não é possível discutir amplamente o Projeto; passada a palavra para o vereador Rodrigo Antônio Ferretti, informou que já foi publicado nas redes sociais, que será feito o pagamento e que a redação do projeto está igual aos outros anos, não deixando dúvidas em relação ao auxílio alimentação. O Vereador Marcos Antônio de Almeida sugestionou que seja alterado de auxílio alimentação para abono natalino. Logo o Presidente da CCJ verificou que o texto do Projeto de 2019 é igual a proposição que foi protocolizada neste ano. Dando continuidade o Parecer da CCJ foi favorável em relação ao Projeto de Lei 52/2022, com os votos do vereador José Luiz de Santana e da vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, por maioria na CCJ. O vereador Marcos Antônio de Almeida informou a todos que uma Reunião Extraordinária foi agendada para a próxima quinta-feira (01/12) para distribuição dos projetos do Poder Executivo que foram protocolados nesta Casa Legisltiva. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 10h20min, (dez horas e vinte minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 29 de novembro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 13
ASS.

63 **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

64 _____

65 _____

66 _____

67 _____

68

69 **SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

70 _____

71 _____

72 _____

73 _____

ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 28ª REUNIÃO DA CCJ DE 20, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODE EXECUTIVO PARA ANÁLISES DOS PROJETOS DE LEI 52,46 DE 2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 15 DE 2022.

SARZEDO, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

N°	*NOME LEGÍVEL*	*ASSINATURA*	*ENTIDADE/SETOR*
01	Danila Cristina Lima Salles	[illegible]	Câmara
02	José Luiz de Santana	[illegible]	Câmara
03	Andréia D.S. Barbosa	[illegible]	Câmara
04	[illegible]	[illegible]	Câmara
05	Rodrigo Antonio Sanchi	~~CMS~~ [illegible]	CMS
06	José Eufrozino Lourenço Pinto	[illegible]	Camara
07	Gilberto José da Silva	[illegible]	Câmara
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 14
ASS.

REQUERIMENTO INTERNO 20/2022

Sarzedo, em 06 de dezembro de 2022.

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 194, parágrafo § 5º desta Casa Legislativa, ***REQUEREMOS***, após ouvido o plenário, que os projetos, a saber: ***PROJETO DE LEI 46/2022*** *"Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG"*, ***PROJETO DE LEI 47/2022,*** *"Estima Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023"* e o ***PROJETO DE LEI 54/2022*** *"Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo,"* sejam incluídos na Ordem do Dia na 19ª Reunião Ordinária de 2022, que ocorrerá em 08 de dezembro de 2022 às 18h, para que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta Sessão, com dispensa de interstício conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

Justificativa: A dispensa de interstício para apreciação das proposições supramencionados, em único turno, se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação para melhor planejamento das ações do Poder Executivo no ano de 2023.

Destarte, a dispensa de turnos destes projetos é medida que se impõem para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 15
ASS.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a aprovação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara

José Estevam Lourenço Neto
Vereador-Soleda
2021/20
Câmara Munici

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Tesoureiro

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Vereador

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vereadora

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vereador

GABRIELE VALESKA HENRIQUES
Vereadora

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 16
ASS.

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS DA MULHER, SAÚDE E EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Sarzedo/MG.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Luiz de Santana, vem à estas comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 27 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo necessário se faz emenda-la, alterando o seu inciso III, art. 4º e acrescentando o inciso X nesse mesmo artigo.

Vale ressaltar, a relevância e interesse social que o PL 46/2022 propõe, visto o a sua implementação desenvolverá e fortalecerá mecanismos para o enfrentamento da violência contra a mulher sarzedense, além de fomentar a qualificação e a humanização do atendimento.

Ademais, a implementação de medidas capazes de combater esse problema e promover a autonomia das mulheres tem sido um importante desafio constantes das agendas, tanto dos movimentos sociais quanto do poder público.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 46/2022,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 17
ASS.

com emenda 01 da CCJ.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de dezembro de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ
Relator (suplente) da C. A. Social e D. Mulher
Relator (suplente) da C. de Saúde
Presidente (suplente) da C. de Educação

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora CCJ
Presidente da C. A. Social e D. da Mulher

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro (suplente) da C. A. Social e D. da Mulher
Membro da C. de Educação

José Estevam Lourenço Neto
Membro da C. de Saúde
Relator (suplente) da C. de Educação

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente (suplente) da C. De Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 18
ASS.

EMENDA 01 DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

Art. 1º Altera-se o inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 46/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

III – instituição de benefício eventual e/ou auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme determina a Lei Federal nº 11.340, de 2006; (NR)

Art. 2º Inclui o inciso X ao art. 4º do Projeto de Lei nº 46/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

X – Instituição de serviço intermediário ligado à saúde mental para atendimento individualizado à mulher vítima de violência doméstica e familiar; (AC)

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de dezembro de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 19
ASS.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana;

III – promover a autonomia da mulher nos âmbitos pessoal e social;

IV – garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I – organização, qualificação e humanização do atendimento à mulher vítima de violência;

II – ampliação da rede de atendimento à mulher vítima de violência, com a efetiva articulação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e colaboradores;

III – padronização da metodologia dos serviços, por meio da elaboração e da divulgação de protocolos de atendimento à mulher vítima de violência no Município;

IV – celeridade e privacidade em todas as etapas do atendimento à mulher vítima de violência, de modo a garantir o sigilo nos procedimentos e evitar a revitimização;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

V – prestação de orientação à mulher vítima de violência sobre cada etapa do atendimento, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

VI – qualificação e ampliação da rede de profissionais do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social, que realizam o atendimento à mulher vítima de violência sexual no Município, de forma a otimizar a realização dos exames de corpo de delito, assegurando-se a integridade das provas coletadas;

VII – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o acolhimento, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde necessários;

VIII – capacitação continuada de gestores e profissionais de saúde, dentre eles os agentes comunitários de saúde e demais agentes envolvidos no atendimento à mulher vítima de violência sexual;

IX – divulgação de informações acerca do enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente sobre os serviços de denúncia, proteção e atendimento;

X – implantação de unidades públicas destinadas à prestação de atendimento especializado e multidisciplinar à mulher vítima de violência e incentivo à celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil para a realização dos serviços, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Na implementação da política de que trata esta Lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – criação de casas para o abrigo provisório e emergencial de mulheres vítimas de violência, acompanhadas ou não de seus filhos;

II – concessão de auxílio financeiro emergencial destinado à transferência domiciliar da mulher vítima de violência, de modo a garantir o custeio das despesas básicas necessárias à moradia temporária e segura;

III – instituição de benefício eventual e/ou auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de risco social provocado por comprovada violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei Federal nº 11.340, de 2006; (NR)

IV – instalação de centros avançados para acolhimento e orientação da mulher vítima de violência, os quais atuarão de forma conjunta com a delegacias de Polícia Militar e Civil instaladas no Município e em parceria com o Estado e entidades da Sociedade Civil;

V – promoção, na rede municipal de ensino, de atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

VI – desenvolvimento, nos órgãos públicos do Município, de protocolos com vistas a garantir o sigilo de informações pessoais prestadas por mulheres que se declarem vítimas de violência;

VII – criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, com a participação de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais e o estabelecimento de parcerias com o setor privado, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho;

VIII – oferta de serviços permanentes de recebimento de denúncia de violência contra a mulher e de orientação de mulheres em situação de violência, mediante atendimento virtual disponível 24 horas por dia, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, nos termos de regulamento;

IX – atendimento prioritário, nos programas e nas atividades de qualificação profissional e de geração de renda implementados ou financiados pelo Município, às mulheres vítimas de violência.

X – instituição de serviço intermediário ligado à saúde mental para atendimento individualizado à mulher vítima de violência doméstica e familiar; (AC)

Art. 5º Para a promoção, nas escolas da rede municipal de ensino, das atividades direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, de que trata o inciso V do art. 4º, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – conscientização da comunidade escolar sobre o alcance da Lei Federal nº 11.340 – Lei Maria da Penha –, de 7 de agosto de 2006, e seus mecanismos de garantias de direitos;

II – formação continuada dos profissionais da área da educação sobre as normas vigentes de combate e prevenção da violência doméstica e familiar;

III – desenvolvimento e distribuição de material informativo em formato acessível, para ampla divulgação, na comunidade escolar, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, desde que respeitados os parâmetros da Lei Federal n° 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, de 13 de julho de 1990, e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – incentivo à abordagem, em sala de aula, de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 2006;

V – incentivo à participação de alunos e seus familiares, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar em instâncias de formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência doméstica e familiar;

VI – ampla divulgação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 6º – É vedada a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de informação relativa à servidora pública que comprove ter a seu favor medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 22

Art. 7º A coordenação, no Município, da política de que trata esta Lei caberá a secretaria de Desenvolvimento Social, garantindo-se, a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º Serão realizados fóruns, com ampla participação dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, para debater a política de que trata esta Lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas a sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Lourenço Neto
Vice-Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E REPRESENTANTES DO SINDICATO (SINDUTE), PARA DISCUSSÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI 46, 47, 53 e 54 DE 2022 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h50min. (nove horas e cinquenta minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores: José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Marcos Antônio de Almeida, José Estevam Lourenço Neto, Antônio Luicena Alves e Gilberto José da Silva. Representantes do Poder Executivo o Secretário de Governo, Sr. Otávio Cardoso Pinheiro, o Procurador Dr. Marco Túlio Batista Salomão, a Secretária de Educação, Sra. Eliane Barbosa Campos, o Secretário de Planejamento Sr. Jarbas Vieira da Silva, o Secretário de Meio Ambiente, Sr. André Matos. Representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais-Subsede Betim, Sra. Andrea e demais representantes do Poder Executivo conforme lista de presença em anexo. Servidores do Poder Legislativo: Dr. Eliel Baeta, Dra. Gisele Keile, Sra. Luana Batista, Sra. Silvia Mendes, Sra. Giselle Moreira, Sra. Márcia Rezende e Sr. João Pedro. Aberta a reunião, todos fizeram a Oração do Pai Nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou a vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura da Ata da 28ª Reunião Ordinária da CCJ. Após a leitura, a mesma foi colocada em única discussão, e em única votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes. Dando início aos trabalhos da Ordem do Dia, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 53/2022** "Disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências", informando que o intuito de hoje é ouvir todas as classes envolvidas neste Projeto de Lei. O presidente da CCJ passou a palavra para o Secretário de Governo Sr. Otávio Pinheiro que explanou sobre o histórico desta proposição que é uma atualização da antiga lei que dispunha sobre o prêmio de produtividade que desde 2010 vem sendo efetivado. Neste projeto, a meta individual comporá uma parcela do prêmio, pois garante a participação dos profissionais. Frisou que

legalmente esse projeto não pode retroagir as ações passadas, mas que o mesmo trará mecanismos para maior justiça na distribuição do prêmio. Em seguida, a Secretária de Educação usou a palavra expondo que a presente proposição importa em um avanço porque contempla a Educação Infantil que antes recebia 70%, atualmente recebe em 100%, também traz premiação daquilo que é além do que é obrigação do profissional para aumentar a qualidade do serviço público; expôs que a Administração Pública não pode estender esse prêmio para instituições conveniadas. A representante do SINDUTE fez alguns questionamentos relacionados nos seguintes dispositivos: art. 5º ; § 4º, art. 6º Capítulo III; inciso I, II, III art. 10; § 2º, art. 11, Capítulo IV; anexo I. O Sr. Otávio informou que sobre o art. 5º, os cursos ficaram em aberto para dar maior amplitude para o servidor realizar de acordo com o seu interesse. O Vereador Gilberto, nesse momento, sugestionou deixar claro na lei a obrigatoriedade do Executivo ofertar Cursos de qualificação ao servidor. Sobre a alteração do art. 6º, § 3º, o Executivo ressaltou que esse dispositivo vem como uma forma de facilitar a premiação, ficando vinculado às duas escolas, a que trabalhou com a Educação Infantil e a que trabalhou com o Ensino Fundamental. A Sra. Kelly Cristina, representante da Comissão de Educação no Município, informou que foi enviado um ofício solicitando a desvinculação das duas escolas. O Procurador do Executivo informou que o ofício enviado será apreciado e trará o retorno para a Comissão. O vereador José Estevam Lourenço Neto ressaltou que o referido projeto está em fase de discussão, que após essa fase, os vereadores irão analisar uma melhor forma para maior justiça na distribuição do prêmio. A vereadora Daniela Cristina ressaltou a importância do diálago para melhor análise da proposição. O Procurador informou que será apresentado um estudo por técnicos para melhor esclarecimento deste Projeto. Sobre o questionamento relacionado ao inc. III, art. 10º, o Sr. Otávio informou que o intuito foi incluir aqueles profissionais que não tinham nenhum incentivo, visto que os motoristas não são contemplados nesse Projeto de Lei, pois já possuem uma premiação específica. A Sra. Priscila expôs sobre as dificuldades que os motoristas e monitores passam e que seria justo que fossem também incluídos. O Vereador Marcos Antônio expôs a importância da discussão desta pauta, informou que nesta proposição o seu art. 1º determina que todos os servidores seriam contemplados. O Vereador Gilberto explanou sobre a importância da isonomia entre todos os servidores da educação. Após várias discussões, foi decidido que o referido Projeto será melhor analisado para votação das comissões temáticas. Prosseguindo, o presidente da CCJ colocou em

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 25

pauta o **PROJETO DE LEI 54/2022** *"Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Ambiental Cachoeira de Sarzedo."* Foi dada a palavra para o Sr. Jarbas Vieira, Secretário de Planejamento informando que esta proposição resulta em ações que a Administração Pública vem trabalhando. Foi realizada audiência pública referente ao Parque Ambiental, e que o próximo passo seria a desapropriação de imóveis para agregar ao parque e definir o plano de manejo. Informou sobre um erro material no § 3º do art. 1º, sendo o certo, Decreto Federal 4.340 de 22 de agosto de 2002. Informou que a área total do parque é de 132.000 metros quadrados. O Secretário de Meio Ambiente Sr. André Matos informou que após analisar o projeto percebeu a necessidade de adequar o texto relacionado aos arts. 1º e 3º deste Projeto de Lei. Foi definido que o Executivo enviará o texto das emendas necessárias até a próxima sessão plenária. Logo, o Projeto de Lei 54 de 2022 foi aprovado por unanimidade com emendas pela CCJ (vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves) e por unanimidade da Comissão de Meio Ambiente pelos vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves. Dando continuidade, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 47/2022** *"Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 2023"*, de autoria do Poder Executivo, que passou a palavra para o procurador do Legislativo que questionou aos vereadores como ficaria definido sobre as emendas impositivas. Em seguida a Vereadora Gabriele ressaltou sobre a importância dos vereadores realizarem as emendas impositivas em conjunto. O Vereador Gilberto José da Silva informou sobre a necessidade de incluir nas emendas impositivas a aquisição de três motos para o patrulhamento da Polícia Militar. Solicitou apoio dos pares para cobrar do Poder Público Estadual sobre o aumento de efetivo para o Município. Após várias discussões, ficou definido que as referidas emendas impositivas serão realizadas em conjunto. O Procurador Dr. Eliel fez as leituras das emendas relacionadas ao Projeto de Lei 47 de 2022, logo a referida proposição foi votada e aprovada por unanimidade com as emendas apresentadas pela CCJ (vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves), por unanimidade pela Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação (vereadores José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto), por unanimidade pela Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, (vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves), por unanimidade pela Comissão da Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

FLS: 26

(vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e José Luiz de Santana), por unanimidade pela comissão de Segurança Pública (vereadores Gilberto José da Silva José Estevam Lourenço Neto e Rodrigo Antônio Ferretti). Em seguida, o presidente da CCJ colocou o **PROJETO DE LEI 46/2022** *"Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Sarzedo/MG,"* em discussão, informando que já houve parecer favorável das secretarias envolvidas. Logo o parecer com emenda 01 da CCJ, foi favorável em relação ao Projeto 46/2022, com os votos do vereador José Luiz de Santana e vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles; favorável pela Comissão dos Direitos da Mulher com os votos dos vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles, Gilberto José da Silva e Antônio Lucena Alves; favorável pela Comissão de Educação, com votos dos vereadores Gilberto José da Silva, José Luiz de Santana e Antônio Lucena Alves. Prosseguindo, o presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 15/2022** *"Altera o Inciso I do Art.23, Art.30 e o Art.45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências",* votando pelo parecer favorável da CCJ, com votos dos vereadores Gilberto José da Silva, Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves. Em tempo, registrou-se a chegada da Vereadora Gabriele Valesca Henriques às 11h58min e o vereador Rodrigo Antônio Ferretti às 12h05min..informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 13h04min, (treze horas e quatro minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 06 de dezembro de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

José Luiz de Santana

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 27

127 _____

128 _____

129

130 **SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

131 _____

132 _____

133 _____

134 _____

ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 28
ASS.

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA 29ª REUNIÃO DA CCJ DE 2022, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODE EXECUTIVO PARA ANÁLISES DOS PROJETOS DE LEI 46,47,53 E 54 DE 2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 15 DE 2022.

SARZEDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nº	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
01	Adriana Moreira de Freitas		Coordenação Pedagógica
02	Emiliane C. Batista Ribeiro		Coordenação Pedagógica
03	Antônia Silene Moreira		Sec. de Educação
04	[illegible]		Sind. UTE
05	[illegible]		Sec. Educação
06	[illegible]		Sec. Educação
07	[illegible]		Sec. Educação
08	Fabiana Salomão de Aquino		Sec. EDUCAÇÃO
09	[illegible]		Sec. educação
10	[illegible]		Sec. Educação
11	Amanda Almeida Moura		Sec. Educação
12	[illegible]		Educação
13	Priscila valeska M.S Godoy		educação
14	Mônica do Carmo M. Araujo		Educação
15	ISMAEL JOSÉ FERREIRA		Educação TRANSPORT
16	Célio A. Ramos		TRANSP E EDUCAÇÃO

N°	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	ENTIDADE/SETOR
17	Francisco José Dias Cardoso	Cardoso	Sec Educação / Escolar
18	José Carlos Ferreira da Rocha	[illegible]	Sec. Educação / Escolar.
19	Priscila de Souza Moreira	[illegible]	Sec. Educação / Escolar
20	Kelli Cristina Pinheiro	[illegible]	SEC Educação / Supervisor
21	Maria Maria Pereira	[illegible]	Coordenação Pedagógica
22	Antonio Lucena	[illegible]	Camara
23	José Antonio Lourenço Ho	[illegible]	Camara
24	Gilberto José da Silva	[illegible]	Câmara
25	José Luiz de Santana	[illegible]	Câmara
26	Marcos Antônio Almeida	[illegible]	Câmara
27	Gisele K. O. Pacito	[illegible]	Câmara
28	Eliane Barbosa Campos	Campos	SME
29	Otavio Cardoso Pinheiro	[illegible]	SEGOV
30	André Matos	[illegible]	SEMAS
31	Joelma Gonçalves	[illegible]	SEMAS
32	Marco Tulio Salomão	[illegible]	Procuradoria
33	Antonio Alves	[illegible]	Educação escolar
34	Fabio Oliveira de Freitas	[illegible]	Educação escolar
35	Jacobs Vieira	[illegible]	SEPTAN SAREDO
36	[illegible]	[illegible]	Camara
37	[illegible]	[illegible]	CMS
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			

Prefeitura Municipal de Sarzedo - Estado de Minas Gerais
Fls. 29